

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA
DE FREGUESIA DE SÃO GONÇALO DE
LAGOS



MANDATO 2021- 2025

Regimento da Assembleia de Freguesia de São Gonçalo de Lagos

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º

Natureza, constituição e composição

1. A Assembleia de Freguesia de São Gonçalo de Lagos é o órgão deliberativo da Freguesia eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.
2. É composta por 13 membros representativos da sua população.

Artigo 2º

Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede na Rua das Juntas de Freguesia, Lote 12, R/C, em Lagos.

Artigo 3º

Local das sessões

As sessões realizar-se-ão na sede da Assembleia de Freguesia podendo ocasionalmente realizar-se em outro local para o efeito julgado conveniente.

Artigo 4º

Natureza das competências

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 75/2013 de 12 setembro, a Assembleia de freguesia tem competências de apreciação e fiscalização e competências de funcionamento.

Artigo 5º

Competências de apreciação e fiscalização

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) Votar e aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões.
 - b) Votar e apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas,
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;

- d) Aprovar taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - J) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro;
 - l) Autorizar a concessão de apoio ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
 - o) Regulamentar a apascentação de gado na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
 - r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre as freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao órgão da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventários;
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob a sua jurisdição;
 - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
 - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;

- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de Início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar os referendos locais;
 - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia.
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.
3. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do nº 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número do artº 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 6º

Competências de funcionamento

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
- a) Eleger por voto secreto, os Vogais da Junta de Freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o Regimento;
 - d) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - e) Deliberar sobre a constituição de delegados, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
 - f) Solicitar e receber informações através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
 - g) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;

2 — No Exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendocaso disso, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 7º

Natureza e âmbito do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área geográfica da Freguesia de São Gonçalo de Lagos.

Artigo 8º

Duração

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

Artigo 9º

Verificação de poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Mesa da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista Vencedora.

2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 10º

Renúncia do mandato

Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais a afixar nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 11º

Perda do mandato

1. Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma

situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

- b) Sem motivo Justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Pratiquem, ou, sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 12º

Suspensão do mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:

- a) Deferimento do requerimento fundamentado de suspensão por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
- b) Procedimento criminal nos termos em que a Lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitado em julgado.

2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o prazo previsto na alínea b) do n.º 1.

3. Decorrido o prazo de 365 dias, a suspensão converte-se em renúncia, salvo se, no primeiro dia útil seguido ao termo do prazo, o interessado comunicar por escrito a vontade de retomar funções.

4. Par motivo relevante entende-se, em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

5. No caso da alínea a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

6. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na Lei.

7. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 13º

Substituição por período inferior a 30 dias

Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 14º

Reenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se tome impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 15º

Deveres dos membros da Assembleia

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e Regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 16º

Direitos dos membros da Assembleia

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões:

Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;

- a) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- b) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- c) Solicitar à Junta de Freguesia por Intermediário do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 36º;
- g) Propor à Assembleia a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade.

2. Enquanto no exercício das suas funções, os membros da Assembleia têm, ainda, o direito a:

- a) Senhas de presença;
- b) Ajudas de custo e subsídio de transporte;
- c) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado;
- d) Cartão especial de identificação;
- e) Proteção em caso de acidente, nos termos do artº 17º da Lei nº 29/87;
- f) A solicitar auxílio em quaisquer autoridades, sempre que o exigirem os interesses da freguesia;
- g) Dispensa das atividades profissionais, nos termos do nº 4, do artigo nº 2 da Lei nº 29/87;
- h) Participação em cursos, colóquios ou seminários de interesse da Freguesia.

CAPITULO III

DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 17º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros.

2. A Mesa é eleita pelo período de um mandato.

3. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 18º

Mandato e destituição da Mesa

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 19º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 20º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;

- f) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- g) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- h) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- i) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- j) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- k) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.
- l) Exercer as demais competências legais.

Artigo 21º

Competências dos Secretários

Compete aos Secretários da Mesa coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Secretariar as sessões e lavrar as atas na falta de funcionário designado para o efeito.

Capítulo IV

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 22º

Sessões ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo a disposto no artigo 61º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 23 º

Sessões extraordinárias

1. A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:

- a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes quando for superior.

2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 24 º

Convocação das sessões

1. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência, por edital, por carta registada com aviso de receção ou protocolo, ou ainda, por correio eletrónico quando solicitado por cada um dos seus membros.

2. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.

3. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n-º 1 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área e divulgando a convocatória no sítio da autarquia.

Artigo 25º

Publicidade

As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

Artigo 26º

Quórum

1. As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 27º

Deilto a participação sem voto na Assembleia

Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) O Presidente da Junta, que representa obrigatoriamente a Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n-º 1 do artigo 12º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
- d) Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.

Artigo 28º

Funcionamento das Sessões

1. Antes do início da Ordem do Dia haverá nas sessões ordinárias um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida de expediente, dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas que tenham sido formulados no intervalo entre sessões da Assembleia;

- b) Deliberações sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Interpeleções, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
- f) Deliberações sobre moções, desde que sejam apresentadas com 5 dias úteis

2. Antes da Ordem do Dia haverá um período não superior a quarenta e cinco minutos reservado à intervenção do público. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.

3. O Período da Ordem do Dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

4. Nos períodos de Antes e de Depois da Ordem do Dia não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

5. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

Artigo 29º

Uso da palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1- Aos membros da Assembleia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da Ordem do Dia, não devendo a tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2 — Aos membros da Junta:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no Período de Antes da Ordem do Dia, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos;

- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3 Aos representantes de organizações populares de base territorial:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4 - Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.5 - Ao público inscrito para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no Período de Antes da Ordem do Dia, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada interveniente que para tal se inscreva e por uma só vez.

2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderão ser excedidos o tempo de três minutos.

6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 30º

Deliberações e votações

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
6. Qualquer membro da Assembleia de Freguesia, poderá apresentar por escrito, no prazo de 48h a sua declaração e voto e as razões que a justificam.
7. Os Membros da Assembleia, incluindo o Presidente e as Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações por escrutínio nominal.
8. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
9. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 31º

Publicidade das deliberações

1. Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados nos trinta dias subsequentes em boletim da Junta e nos jornais regionais editados na área do Município de Lagos, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portugueses na aceção do n.º1 do artº 12º da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem uma tiragem média mínima por edição por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídos a título gratuito.
3. Os atos referidos no nº 1 poderão ainda ser publicados no site da autarquia nos cinco dias subsequentes.
4. As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no nº 1 são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social, da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 32º

Atas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões, será lavrado ata a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente da Mesa.
2. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
3. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
4. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o Interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
5. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 33º

Formação das comissões

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do art º 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenadas por um membro da assembleia que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro da comissão específica, aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 34 º

Grupos Políticos da Freguesia

1. Os membros da Assembleia eleitos consideram-se constituídos, independentemente do seu número, em grupos políticos da Freguesia.
2. Cada um dos grupos referidos no número anterior deve indicar ao Presidente da Assembleia o seu representante e respetivo substituto.
3. A conferência de representantes dos grupos políticos da Freguesia é o órgão consultivo do presidente da assembleia que a ela preside e é constituído pelos representantes de todos os grupos políticos que integram a Assembleia.
4. A conferência reúne mediante convocação do Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo político da Freguesia.

5. Compete à conferencia:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia;
- b) Apreciar os assuntos e propostas a agendar nas reuniões de Assembleia;
- c) Colaborar com o Presidente da Assembleia na elaboração das Ordens do Dia das sessões e na marcação das datas para realização destas.

Artigo 35.º

Serviços de apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36.º

Interpretações

1. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.
2. Em tudo o que o presente Regimento seja omissivo, aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis às Autarquias Locais.

Artigo 37.º

Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.

2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

INDICE

Capítulo I - DA ASSEMBLEIA	Pág.
Artigo 1.º - Natureza, constituição e composição	1
Artigo 2.º - Sede	1
Artigo 3.º - Local das sessões	1
Artigo 4.º - Natureza das competências	1
Artigo 5.º - Competências de apreciação e fiscalização	1
Artigo 6.º - Competências de funcionamento	3
Capítulo II - DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA	
Artigo 7.º - Natureza e âmbito do mandato	4
Artigo 8.º - Duração	4
Artigo 9.º - Verificação de poderes	4
Artigo 10.º - Renúncia do mandato	4
Artigo 11.º - Perda do mandato	4
Artigo 12.º - Suspensão do mandato	5
Artigo 13.º - Substituição por período inferior a 30 dias	6
Artigo 14.º - Preenchimento de vagas	6
Artigo 15.º - Deveres dos membros da Assembleia	6
Artigo 16.º - Direitos dos membros da Assembleia	6
Capítulo III - DA MESA DA ASSEMBLEIA	
Artigo 17.º - Composição da Mesa	7
Artigo 18.º - Mandato e destituição da Mesa	8
Artigo 19.º - Competências da Mesa	8
Artigo 20.º - Competências do Presidente	8
Artigo 21.º - Competências dos Secretários	9
Capítulo IV - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA	
Artigo 22.º - Sessões ordinárias	9
Artigo 23.º - Sessões extraordinárias	10
Artigo 24.º - Convocação das sessões	10
Artigo 25.º - Publicidade	11
Artigo 26.º - Quórum	11
Artigo 27.º - Direito a participação sem voto na Assembleia	11
Artigo 28.º - Funcionamento das sessões	11

Artigo 29.º - Uso da palavra	12
Artigo 30.º - Deliberações e votações	13
Artigo 31.º - Publicidade das deliberações	14
Artigo 32.º - Atas	15
Artigo 33.º - Formação das comissões	15
Artigo 34.º - Grupos Políticos da Freguesia	15
Artigo 35.º - Serviços de apoio	16
Capítulo V -DISPOSIÇÕES FINAIS	
Artigo 36.º - Interpretações	16
Artigo 37.º - Alterações	16
Artigo 38.º - Entrada em vigor	16

Aprovado na Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia de São Gonçalo de Lagos, realizada a 13 de dezembro de 2021
Alterado na Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia de São Gonçalo de Lagos, realizada a 15 de dezembro de 2023